

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 091/2019 exarado pela Comissão de Projetos,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 18 de março de 2019, registradas na ata 046/2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019 considerando:

- I. as ressalvas apontadas no Parecer 091/2019;
- II. a seguinte ressalva *“em relação ao item 1.2 item III e 1.3 item VI onde indica a garantia de um profissional responsável ressalta que este não substitui o papel do técnico de referência do PAIF e PAEFI e se aponta que a gestão garanta este acompanhamento efetivo do técnico junto as entidades, conforme normativas vigentes.”* deliberada na Plenária.

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer 091/2019, emitido pela Comissão de Projetos, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 091/2019

Assunto: **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019**

A **Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes – Binô Maurirá Zwetsch, Cátia Luana Luz da Silva, Fátima Rosane Costa Machado, Kátia Saionara Duro Pedrollo, Liana Finkler e Sitamar Acunha com a colaboração de Maicon Roger dos Reis representante da Comissão do Bolsa Família, Carlos Luiz Spengler representante da Comissão de Finanças, Márcia Cristina Halmensclager representante da Comissão de Fiscalização e Amanda de Oliveira Nunes e Jéssica Lindenmeyer representantes da Mesa Diretora, em cumprimento as deliberações da Plenária Ordinária de dezembro/2018.

As reuniões ocorreram nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Rua David Canabarro, nº 20/ 5º andar, no decorrer dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 para análise documental do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019.

Na primeira reunião foi definida a metodologia de análise na qual abordaríamos apenas questões descritas nos documentos apresentados que compõem o PMAS 2019: Caderno Principal, Anexo I – Bloco da Proteção Social Básica, Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial e Anexo III – Bloco de Gestão dos SUAS e outros Programas.

O presente Parecer está subdividido em apontamentos, considerações finais e parecer.

Frente a análise e conforme discussões e considerações deliberamos:

1. Apontamentos:

1.1 – Em relação ao financiamento

I – Indicamos revisão e ampliação do percentual municipal de financiamento para próximo exercício, considerando as deliberações das Conferências Municipal e Nacional que deliberou o percentual mínimo de investimento na Assistência Social de 5%, deste modo o percentual apresentado de 2,21% até 2021, é inferior e incompatível com a necessidade cada vez mais premente do atendimento de famílias pela política de assistência social.

II – Indicamos que seja apresentada pela SDS a composição do orçamento, diferenciando as ações vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e demais ações articuladas, em plenária do COMAS, como etapa preparatória da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) até o segundo trimestre de 2019.

III – Recomendamos que a gestão municipal da política de assistência social se empenhe em aplicar os recursos previstos no Plano de Ação Anual e Plano Municipal de

Assistência Social, dentro do exercício os quais foram pactuados, com o intuito de evitar a repactuação de saldos remanescentes, e sobretudo, não comprometer a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do município.

1.2. Em relação aos Recursos Humanos e Gestão do Trabalho:

I – Indicamos a contratação de 02 educadores sociais, com base no Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial na página 66, no quadro do CREAS.

II – Indicamos o chamamento por concurso de contador e arquivista, com base no Caderno Principal, página 85 e 86, quadro da Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social.

III – Indicamos que além do educador social (Resolução CNAS nº 09/2014), imprescindível para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que se garanta na equipe das entidades sociais um profissional responsável (assistente social, psicólogo ou pedagogo, conforme Resolução CNAS nº 17/2011) por cada Termo de Colaboração ou Fomento pactuado com a SDS.

VI – Recomendamos que o quadro do planejamento do Departamento de Transporte seja separado do Setor de Recursos Humanos, atividades vinculadas a Gestão do Trabalho, mesmo que o servidor responsável acumule as duas funções, considerando as páginas 104 e 105 no quadro do Departamento de Educação Social está prevista o “aprimoramento técnico para o processo de implantação da Gestão do Trabalho”.

V – Recomendamos para o próximo Plano descrever a necessidade de profissionais de ensino médio ou superior, de acordo com o cargo, em vez de apresentar quantidade de estagiários, visto que estágio é a forma de contratação.

1.3. Em relação aos serviços socioassistenciais

I – Indicamos que o Serviço de Proteção Social Básica a Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos componha equipe até o final de 2019, tendo em vista o que consta no Anexo I – Bloco da Proteção Social Básica p. 111.

II – Indicamos o reordenamento do Serviço de Albergue para Casa de Passagem e/ou República até o fim de 2019, reiteramos apontamento de 2018, e planejado pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para 2019 como consta no Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial na página 86.

III – Indicamos que o Serviço Família Acolhedora faça a adequação da sala na Secretaria de Desenvolvimento Social, provisoriamente, observando o disposto na Resolução nº 221/2018, e após a implantação garanta “sede do Serviço de Família Acolhedora, que deve ter a seguinte infraestrutura mínima para atividades dos técnicos e

administrativas; sala da equipe técnica, sala de coordenação e atividades administrativas, sala de atendimento, sala/espço para reuniões”, como consta no Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial na página 135.

VI – Indicamos que além do orientador social ou educador social (Resolução CNAS nº 09/2014), imprescindível para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados pelas entidades sociais de Serviço que se garanta profissional responsável (assistente social, psicólogo ou pedagogo conforme Resolução CNAS nº 17/2011) nos Termos de Colaboração ou Fomento pactuados com a SDS.

V – Recomendamos que a Inclusão Produtiva retorne como ação da Política de Assistência Social, conforme Resoluções do CNAS nº 27 e 33 de 2011, diferente do que foi apresentado no Anexo III – Bloco de Gestão do SUAS e Outros Programas página 52.

1. 4. Em relação aos serviços não tipificados pela política de assistência social

Com base no que consta no Anexo I – Bloco da Proteção Social Básica página 25 – CRAS Primavera; página 31 CRAS Centro; página 37 CRAS Kephas; página 56 CRAS Santo Afonso indicamos que:

I – a Administração Municipal apresente alteração do inciso 5, artigo 3, da Lei Municipal 2.383/2011, desvinculando da política municipal de assistência social a realização do laudo para concessão e renovação de Bolsa Aluguel Social, visto que não compete aos CRAS, até final de 2019.

II – a SDS destine recursos humanos específicos para avaliação de encaminhamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, visto que a SDS reconhece que não é demanda dos CRAS.

III – a SDS direcione profissional habilitado para averiguação das denúncias recebidas via Dique 100 – Direitos Humanos, visto que a SDS reconhece que não é demanda dos CRAS.

IV – o COMAS possa participar em conjunto com a SDS na articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público com vistas a definir as competências do executivo e dos demais órgãos.

V – a SDS avalie os casos de pessoas em situação de rua, pessoas com vínculos rompidos, pessoas com deficiência ou transtorno mental severo acolhidos no Abrigo Bom Pastor a serem encaminhados para Residencial Inclusivo (Resolução CNAS nº 109/2011), Serviço Residencial Terapêutico (Portaria MS 3.088/2011), como providência ao apontamento presente no Parecer nº 25/2018, Centro POP e mencionado no planejamento ao citado no Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial na página 59.

2. Considerações finais

Esclarecemos que possíveis dúvidas, erros, inconsistências e falta de informações, surgidas no decorrer da análise documental, foram sanadas durante o transcorrer das diversas reuniões com registro em ata.

Informamos que este Conselho realizará monitoramento permanente para garantir o cumprimento das deliberações constantes neste Parecer.

Registramos que a análise da minuta da Lei do SUAS Municipal será realizada em outro momento, conforme deliberado na Plenária de 11 de fevereiro de 2019, ata 045/2019.

Por fim, registramos que Kátia Saionara Duro Pedrollo, Liana Finkler e Jéssica Lindenmeyer gozam férias e não participaram da redação final do presente Parecer.

3. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Projetos, com a colaboração da Comissão do Bolsa Família, Comissão de Finanças, Comissão de Fiscalização e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo indica a **APROVAÇÃO** do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019 com os apontamentos acima citados.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2019.

Amanda de Oliveira Nunes

Binô Maurirá Zwetsch

Carlos Luiz Spengler

Cátia Luana Luz da Silva

Fátima Rosane Costa Machado

Maicon Roger dos Reis

Márcia Cristina Halmensclager

Sitamar Acunha